

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO:PR2026.05/CLHO-00188

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO BOI DE MORROS NO DIA 22 DE JUNHO NO FESTEJO JUNINO, DURANTE O SÃO JOÃO DA GENTE DO CORRENTE DO ANO DE 2026.

I -RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Controladoria o processo administrativo em epígrafe, na modalidade de Inexigibilidade, no qual o objetivo é a contratação do boi de morros.

A análise concentra-se nos aspectos estruturantes da contratação pública, notadamente: quanto o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentação da Empresa, cumprimentos dos pressupostos legais quanto ao cabimento da contratação direta, bem como a devida observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.

II – BASE LEGAL

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

III – INSTRUÇÃO

Os autos foram instruídos com os seguintes atos administrativos:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e protocolado;
- MEMO 2026/SEMUS – Solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Aprovação do Termo de referência;

- Documentos de Habilitação;
- Comprovação de consagração artística;
- Justificativa para Contratação;
- Dotação orçamentária;
- Edital;
- Despacho da Controladoria solicitando providências;
- Autorização para contratação, aprovação do Termo de referência e Declaração de disponibilidade e adequação orçamentaria e financeira;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0070/2026, *“Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico”*.
- Habilitação;
- Justificativa para Contratação;
- Minuta de Contrato;

IV – FUNDAMENTAÇÃO

IV.I – DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CABIMENTO DO OBJETO

A contratação pretendida enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de apresentação artística do Boi de Morros, grupo cultural tradicional e consagrado no cenário das manifestações populares maranhenses.

O referido dispositivo admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso concreto, o objeto possui natureza artística, cultural e personalíssima, não sendo tecnicamente substituível por mera comparação objetiva entre fornecedores, uma vez que a escolha da atração está vinculada à identidade cultural, trajetória, reconhecimento público e pertinência temática com o evento “São João da Gente 2026”.

A instrução processual indica que a contratação busca compor a programação junina municipal, com apresentação em data específica, visando à valorização da cultura popular, ao fortalecimento das tradições regionais e à promoção do acesso da população a manifestação cultural típica do Maranhão. Tais elementos guardam compatibilidade com a política pública de cultura e com

o dever estatal de incentivo e preservação das manifestações culturais populares. Ademais, consta nos autos, parecer jurídico favorável a presente contratação

Assim, considerando a natureza singular da apresentação artística, a consagração do grupo e a inviabilidade de competição em parâmetros objetivos, mostra-se cabível a contratação direta por inexigibilidade, desde que preservados os demais requisitos legais do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV.II -DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Quanto ao pagamento antecipado, trata-se de medida excepcional, admitida pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 quando demonstrado que a antecipação representa condição indispensável para obtenção do serviço ou propicia sensível economia de recursos.

No caso concreto, a contratação refere-se a apresentação artística em data específica, cuja reserva de agenda, deslocamento, mobilização de equipe, produção e logística podem justificar, em tese, a antecipação parcial ou total do pagamento, desde que tal prática seja devidamente motivada nos autos e prevista expressamente no contrato ou instrumento equivalente.

Assim, o pagamento antecipado mostra-se **juridicamente possível**, desde que a Administração demonstre sua necessidade para garantir a atração contratada e adote cautelas contratuais suficientes para resguardar o interesse público, especialmente: cláusula de devolução integral em caso de inexecução, multa, sanções administrativas, obrigação de comprovação da apresentação e responsabilização da contratada.

Recomenda-se, ainda, compatibilizar o Termo de Referência e a minuta contratual, pois eventual previsão genérica de pagamento após atesto da execução deve ser ajustada caso a Administração opte pelo pagamento antecipado.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos vigentes, considerando a juntada de toda a instrução processual, bem como o atendimento destas perante as exigências legais, **opino favoravelmente** à ratificação do feito.

Nada obstante a isto, oriento que se proceda com as publicações de praxe em sítios eletrônicos oficiais.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 19 de maio de 2026.

Andressa Natalia Ferreira Azevedo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 019/2026-CC